

LEI Nº 9.539/2020

Denomina de **Ivone Pimentel Sobral** um logradouro público desta Cidade.

PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro nº 24545, no bairro de Águas Claras, cujas coordenadas geográficas UTM DATUM SIRGAS 2000, ZONA 24S são: iniciais: X - 560.666,780; Y - 8.575.006,010 e finais: X- 560.629,140; Y - 8.574.980,770 passa a ser denominado **Rua Ivone Pimentel Sobral**.

Parágrafo único. A planta de localização do Logradouro integra o corpo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho - FMT/SALVADOR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes à política municipal de promoção e fomento à geração de trabalho, emprego e renda, especialmente para atender:

I - as funções definidas pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, ou outra legislação que vier a substituí-la;

II - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III - a intermediação de mão de obra, qualificação e requalificação profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

IV - outras funções e ações definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMT/SALVADOR constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

§ 2º O FMT/SALVADOR será vinculado ao órgão responsável pela política municipal de trabalho, emprego e renda, o qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à sua gestão.

§ 3º O FMT/SALVADOR será orientado e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Salvador - COMTER/SALVADOR.

Seção II

Dos Recursos do FMT/SALVADOR

Art. 2º Constituem recursos do FMT/SALVADOR:

I - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme artigo 11 da Lei nº 13.667, de 2018;

II - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

III - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

IV - repasses financeiros provenientes de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei nº 13.667, de 2018;

V - doações, subvenções, repasses, auxílios, contribuições, legados ou transferências de pessoa física ou jurídica;

VI - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMT/SALVADOR serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pelo órgão responsável pela política municipal de trabalho, emprego e renda, com a devida fiscalização do COMTER/SALVADOR e respeitadas as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

§ 2º O orçamento do Fundo integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera fiscal, em unidade orçamentária própria do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Seção III

Da Aplicação dos Recursos do FMT/SALVADOR

Art. 3º A aplicação dos recursos do FMT/SALVADOR obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Salvador;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;

IV - pagamento das despesas com o funcionamento do COMTER/SALVADOR, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,

 Prefeitura Municipal de Salvador Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR		Data de Emissão 08/01/2019
Anexo Único: Planta de Localização		
Logradouro Público	Rua Ivone Pimentel Sobral	Código: 24545
		Bairro: Águas Claras
Início em:	Rua Professor Rodolfo Teixeira	Cód. Logradouro: 24542
Fim em:	Nele mesmo	Cód. Logradouro: 24545
		
Projeto de Lei nº 318/2018 - CMS, de iniciativa do Vereador Gerardo Junior.		
Técnico Responsável	Gerente	Diretora
Sérgio Pinto	Elba Veloso Secretária de Engenharia Município SEDUR Matrícula: 355	
Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244 - Caminho das Árvores, Edif. Emp. Thomé de Souza, CEP: 41.820-000.		

LEI Nº 9.540/2020

Cria o Fundo Municipal do Trabalho, altera o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DO TRABALHO

Seção I

Das Disposições Gerais

planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda;

X -custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMT/SALVADOR deverá atender às condições estabelecidas pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 4º Por meio do FMT/SALVADOR, o Município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo COMTER/SALVADOR.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o Município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FMT/SALVADOR.

Art. 5º Na hipótese de liquidação do FMT, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Salvador.

Seção IV

Da Gestão do FMT/SALVADOR

Art. 6º O FMT/SALVADOR será administrado pelo órgão responsável pela política municipal de trabalho, emprego e renda, sob a fiscalização do COMTER/SALVADOR.

§ 1º O ordenador de despesas do FMT/SALVADOR será o dirigente do órgão de que trata o caput deste artigo, com competência para:

- I -efetuar os pagamentos e transferências dos recursos;
- II -submeter à apreciação do COMTER/SALVADOR suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;
- III -estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 2º desta Lei.

§ 2º As atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento.

Art. 7º O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda prestará contas anualmente ao COMTER/SALVADOR, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

§ 1º A contabilidade do Fundo deve ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas, em atendimento às normas expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ e legislação vigente que se aplique a matéria.

§ 2º As prestações de contas dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo deverão ser formalizadas com uso dos relatórios e informações legais disponíveis no sistema orçamentário e financeiro instituído no Município.

§ 3º Caberá ao COMTER/SALVADOR zelar pela correta utilização dos recursos do FMT/SALVADOR, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao Serviço de Intermediação de Mão de Obra do Município de Salvador, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no §2º deste artigo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 8º O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda - COMTEGRE, criado pela Lei nº 6.588, de 28 de dezembro de 2004, passa a denominar-se Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

Art. 9º Ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego, compete:

- I -deliberar e definir acerca da política de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no Município de Salvador, em consonância com a política nacional de trabalho, emprego e renda;
- II -apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Serviço da Intermediação Municipal de Mão de Obra - SIMM, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de trabalho, emprego e renda, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da respectiva política;
- III -acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da política de trabalho, emprego e renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério

da Economia;

IV -orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão patrimonial e a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V -elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI -exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SIMM, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Salvador;

VII -apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SIMM, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FMT Salvador;

VIII -aprovar a prestação de contas anual do FMT Salvador;

IX -expedir normas complementares necessárias à gestão do FMT Salvador;

X -deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Seção II

Da Composição

Art. 10. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto por 12 (doze) membros titulares, de forma tripartite e paritária, com representação dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo:

§ 1º Para cada titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os membros, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º Caberá ao Executivo Municipal indicar seus membros titulares e suplentes.

§ 4º O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 11. A presidência e a vice-presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato de Presidente duração de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e dos demais cargos ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 12. A atividade dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Comissão Municipal de Emprego criada pelo Decreto 26.465, de 15 de setembro de 2015, permanecerá exercendo suas funções até que os dispositivos desta Lei sejam regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 14. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo do órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 15. As despesas para o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, decorrentes da execução desta Lei, exceto as de pessoal, poderão ser custeadas por recursos alocados ao Fundo do Trabalho, observadas as deliberações do CODEFAT.

Art. 16. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do exercício de 2019, incluindo, caso necessário, a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL

Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO,
ESPORTES E LAZER